

Projeto de Lei n.º 836/XIII/3ª

Transparência nos apoios públicos ao sector financeiro

Exposição de motivos

Na última década o Estado foi chamado a intervir, com nacionalizações, participações e resoluções, na banca nacional, com o propósito maior de garantir a estabilidade sistémica do setor, a recapitalização e a solvência de vários bancos.

Sem contar com as participações em obrigações subordinadas de conversão contingente, para recapitalização, o dinheiro dos contribuintes portugueses foi utilizado – diretamente ou através do Fundo de Resolução – nos casos do BPN, BPP, Banif, BES e nas recapitalizações da CGD.

Se as razões foram diferentes, e algumas aguardam investigação e decisão judicial e regulatória, a consequência foi sempre o recurso ao dinheiro público. Quase a totalidade do sistema financeiro português dependeu assim do dinheiro dos portugueses.

Estas ajudas ao sistema financeiro implicaram um aumento da dívida pública, gerando assim encargos para gerações futuras de portugueses.

Com uma fatura que pode alcançar cerca de duas dezenas de milhares de milhões de euros, é essencial que as lições deste processo não fiquem por imposições regulatórias, sem que o soberano não possa sequer perceber que decisões levaram aos prejuízos que lhe coube resgatar.

O princípio da transparência deve, pois, imperar quando, a bem da estabilidade sistémica, a banca recorre ao dinheiro público. Dar a conhecer publicamente os maiores processos cujos prejuízos levam à necessidade de ajuda pública é, pois, uma questão de salutar responsabilização.

Os elementos que aqui se consideram são os mesmos que a *Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco* requereu e que duas instâncias judiciais, contra a oposição do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças, consideraram conceder – e que apenas a extinção da mesma Comissão parlamentar de Inquérito, antes da decisão final, impediu o Parlamento conhecer.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei estabelece regras e deveres de transparência a que ficam sujeitas as operações de capitalização das instituições de crédito com recurso a investimento público, direto e indireto.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – A presente lei abrange todos os processos de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento publico direto e indireto através do fundo de resolução.

2 – Todos os elementos a publicitar reportam-se à data da decisão de capitalização referida no número anterior.

Artigo 3.º

Divulgação

1 - O Banco de Portugal fica obrigado a divulgar publicamente os seguintes elementos:

- a) Quanto aos devedores da instituição de crédito:
 - i) lista dos dez principais devedores, da instituição de crédito, em incumprimento e os montantes respetivos;
 - ii) lista das garantias associadas a cada um dos contratos que estiveram na origem do referido débito;
 - iii) decisores e datas de aprovação dos respetivos créditos, das eventuais renovações e reestruturações;
- b) quanto à capitalização: montante, condições e prazo máximo de reembolso.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se como débitos os montantes já vencidos e devidamente consolidados e registados, como imparidades, nas contas da instituição de crédito respetiva.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, o Banco de Portugal assegura que tais informações estejam disponibilizadas no sítio de internet por si estabelecido no prazo de 180 dias após a decisão de capitalização.

Artigo 4.º

Segunda Publicação

Um ano após a publicação referida no n.º 3 do artigo anterior, o Banco de Portugal procede, nos mesmos termos, à atualização dos elementos indicados na alínea a), do n.º 1, do artigo anterior, reportados à data da decisão de capitalização da instituição de crédito.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 16 de abril de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

João Almeida
Cecilia Meireles
Nuno Magalhães
Telmo Correia
Helder Amaral
Ana Rita Bessa
Alvaro Castello-Branco
Assunção Cristas
Pedro Mota Soares
João Rebelo
António Carlos Monteiro
Filipe Anacoreta Correia
Isabel Galriça Neto
Vania Dias da Silva
Patricia Fonseca
Teresa Caeiro
Ilda Araujo Novo
João Gonçalves Pereira